

**RESOLUÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO/FUNDESA nº. 001/2010**

**O CONSELHO DELIBERATIVO do FUNDESA em consonância com o inciso II e IV, Artigo 12 e o Inciso XVI, Artigo 20 do Estatuto Social conjugados com o inciso III, Artigo 5, o Inciso I, Artigo 7 e o Artigo 29 do Regimento Interno, com objetivo de regradar e dar celeridade as demandas encaminhadas ao FUNDESA resolve:**

- 1. Das decisões homologadas pelo Conselho Deliberativo cabe recurso pelo requerente, quando protocolado no prazo de até 15 dias, a contar da data de Assembléia, em que ocorreu a deliberação, com a designação de um relator representante de entidade, a qual não esteja ligada à atividade do requerente, para no prazo de até 15 dias emitir parecer, que será apreciado em Assembléia Geral no prazo máximo de 15 dias;**
- 2. O Conselho Deliberativo em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá deliberar acerca de pedido ou solicitação de contribuinte do FUNDESA, quando o prazo do protocolo exceder a 30 dias do recebimento pelo Conselho Técnico Operacional da cadeia correspondente.**

**Esta Resolução entra em vigor na data da sua homologação pela Assembléia Geral do FUNDESA.**

**Porto Alegre, 15 de outubro de 2010.**

**Rogério Jacob Kerber  
Presidente**